REVISTA MEIO NORTE

Jânio Tarso colocou muita criatividade na receita à base de goma desidratada, salmão e cream cheese e levou o prêmio de uma cozinha branca completa

Receita com tapioca vence Super Chef

POLLYANA CARVALHO E VANDERSON DE PAULO
DO THERESINA


JOSÉ ALVES FILHO

A 1ª edição do quadro Super Chef da Revista Meio Norte foi espetacular e teve seu vencedor, o participante Jânio Tarso, do bairro Água Mineral. Ele colocou muita criatividade na receita à base de goma desidratada, salmão e cream cheese e levou o prêmio de uma cozinha branca completa, com fogão, geladeira, batedeira, micro-ondas, liquidificador e armário. A premiação será entregue ao vivo no Revista Meio Norte, pela apresentadora Karla Berger.

Eu cozinho com amor, coloquei todo meu afeto e minha paixão para que satisfaça o paladar

Há quase três meses no ar, todas as sextas-feiras, oito participantes tiveram 12 minutos para preparar um prato no quadro se enfrentando em duelos culinários. Jânio Tarso venceu a candidata Verônica da Silva e, comovido, resumiu a sensação de ganhar o reality. "Estou muito realizado, porque é o primeiro concurso do qual participo, mesmo não sendo profissional da área. Eu cozinho com amor, coloquei todo meu afeto e minha paixão para que satisfaça o paladar das pessoas que irão comer", agradeceu.

A receita de tapioca recheada com salmão foi a mais inusitada e gostosa, conquistando dois, dos três jurados. "Todo mundo está acostumado a ver a tapioca em forma de meia-lua e eu recheei, enrolei e cortei na aparência de sushi, e com isso vou estudar mais e fazer um curso de Gastronomia", completou Jânio. A receita do creme de milho com calda de coco de Verônica ficou em segundo lugar.

O corpo de jurados foi composto pela chefe de cozinha, Marília Folha; o embaixador da gastronomia do Piauí, Manoel Bezelga, e o responsável pelo marketing de uma empresa de alimentação local, Djalma Lemos. "A experiência foi muito surpreendente de transformar a tapioca num sushi, e a outra do creme de milho encontrou subsídios da regionalidade e da efetividade", definiu o renomado chefe de gastronomia, Manoel Bezelga, sobre o critério de avaliação dos pratos.

De fato, os dois finalistas já são vitoriosos por chegarem à final. "Só de ter chegado aqui, sou uma vencedora, e nunca imaginei. Agradeço a Deus e todos que me apoiaram nas redes", afirmou a participante Verônica Silva, que teve a receita testada por toda a família.

O reality, comandado por Karla Berger, superou as expectativas. A apresentadora agradeceu aos participantes e apoiadores. "Nosso intuito com esse quadro era de chamar o meu telespectador para assistir às receitas, e ficamos muito felizes porque tivemos muitas pessoas participando. Escolhemos pelas histórias de cada uma delas, haja vista que muitas relatam a vontade de ter uma cozinha completa", disse.

O Revista Meio Norte sempre está inovando na grade da Rede Meio Norte e já incluiu outros quadros, como o "Quer casar Comigo", que presenteou os noivos com um casamento completo, e o "Sonho de Princesa", que deu um aniversário luxuoso de 15 anos a uma das telespectadoras. "Temos o prazer de trabalhar numa TV em que a direção da casa, Wrias Moura, nos dá essa oportunidade e estamos sempre inovando e definindo coisas que façam bem ao público que nos acompanha, e estou muito feliz de conseguir através dos patrocinadores realizar o sonho das pessoas", retribui Karla.

UFPI

Reitor lamenta cortes do governo federal

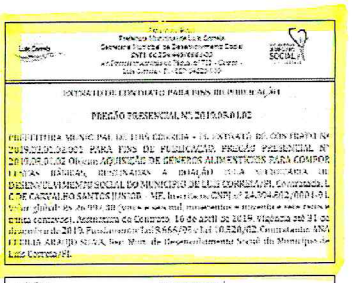
POLLYANA CARVALHO E ANANDA SOARES
DO THERESINA

Após comunicado do Ministério da Educação, realizado no dia 30 de março, em que afirma que todas as universidades federais do país vão sofrer reduções, o reitor da Universidade Federal do Piauí (UFPI), Arimatea Dantas, informou que esse custeio está congelado desde 2016. Após isso, os gastos aumentaram, o que acabou resultando em cortes de contrato de funcionários da universidade.

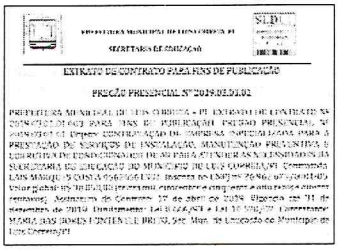
As medidas já estavam sendo estabelecidas antes mesmo do anúncio, e agora a situação tende a se agravar. "Com esse bloqueio de 30%, não tem mais onde cortar. Nós já cortamos a gordura, a carne e agora estamos cortando o osso. Não há de onde tirar, se esse bloqueio persistir e não for desfeito, vai ser difícil fechar o ano", afirma Arimatéia.

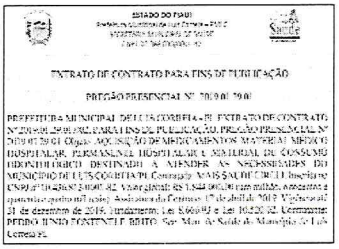
Além da diminuição de funcionários, as viagens para eventos e Congressos foram canceladas e reduzidas as viagens para aula de campo e foi decidido a não renovação do contrato de telefones celulares das instituições superiores. A princípio, a medida do bloqueio de 30% havia sido destinada à Universidade de Brasília (UnB), à Universidade Federal Fluminense (UFF) e à Universidade Federal da Bahia (Ufba). Após a repercussão, o MEC anunciou que seria para todas as universidades e institutos federais do país.

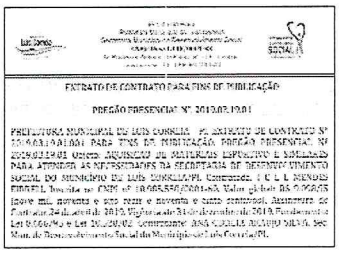
O reitor alega que a situação não decorre por conta da gestão, e sim por falta de recurso do governo. "Acreditamos que a economia poderia ser feita em outras ações que não prejudicassem as instituições de ensino superior. Não apenas a universidade, mas os estudantes também já estão com seus orçamentos muito reduzidos", deduz.

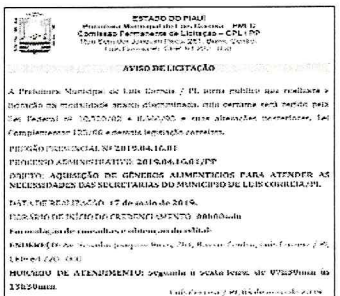

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.03.0[illegible]

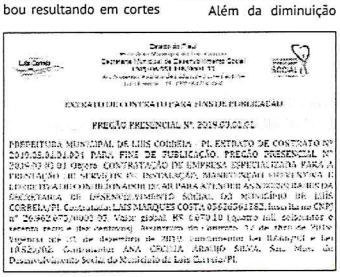

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.03.01.01


EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.03.01.02

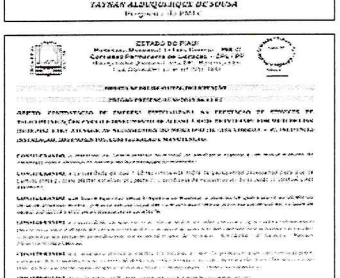

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.03.19.01

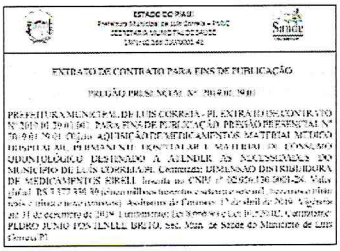

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.03.19.01

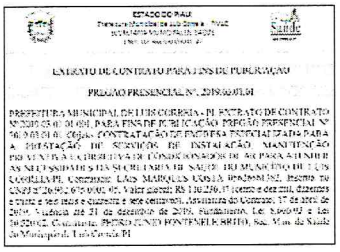

ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação – CPL / PP
AVISO DE LICITAÇÃO


EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.07.01.01


EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.03.15.01




EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.07.01.01


EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.03.01.01

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 290
Rubrica:

Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº 291
Rubrica:

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Luís Correia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
CNPJ: 06.554.448/0001-33
Av. Professor Antônio de Pádua, nº 713 – Centro –
Luís Correia – PI - CEP: 64220-000

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.03.01.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI. EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.03.01.02.001 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.03.01.02 Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS A DOAÇÃO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI. Contratada: L C DE CARVALHO SANTOS JUNIOR – ME. Inscrita no CNPJ nº 24.394.802/0001-91. Valor global: R$ 26.997,30 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos). Assinatura do Contrato: 16 de abril de 2019. Vigência até 31 de dezembro de 2019. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Contratante: ANA CECILIA ARAUJO SILVA, Sec. Mun. de Desenvolvimento Social do Município de Luís Correia/PI.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Luís Correia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
CNPJ: 06.554.448/0001-33
Av. Professor Antônio de Pádua, nº 713 – Centro –
Luís Correia – PI - CEP: 64220-000

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.03.19.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI. EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.03.19.01.001 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.03.19.01 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVO E SIMILARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI. Contratada: I C L L MENDES EIRRELI. Inscrita no CNPJ nº 10.985.550/0001-60. Valor global: R$ 9.098,95 (nove mil, noventa e oito reais e noventa e cinto centavos). Assinatura do Contrato: 24 de abril de 2019. Vigência até 31 de dezembro de 2019. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Contratante: ANA CECILIA ARAUJO SILVA, Sec. Mun. de Desenvolvimento Social do Município de Luís Correia/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Luís Correia – PMLC
SECRETARIA MUNICIAL DE TURISMO, CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE.
CNPJ: 06.554.448/0001-33
Rua Senador Joaquim Pires, 261, Bairro: Centro
Luís Correia/PI CEP: 64.220 -000.

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.03.19.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI. EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.03.19.01.002 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.03.19.01 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVO E SIMILARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI. Contratada: I C L L MENDES EIRRELI. Inscrita no CNPJ nº 10.985.550/0001-60. Valor global: R$ 22.401,05 (vinte e dois mil, quatrocentos e um reais e cinco centavos). Assinatura do Contrato: 24 de abril de 2019. Vigência até 31 de dezembro de 2019. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Contratante: JEAN CLAUSCIUS SOUSA MACHADO, Sec. Mun. de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Luís Correia/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
GABINETE DO PREFEITO

JULGAMENTO

FEITO: PROCESSO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO N. 27/2018
OBJETO: APURAÇÃO DE CONDUTA FUNCIONAL
AUTOS: N. 027/2018
SERVIDOR: SÁVIO LUAN PORTELA DE SOUZA
CARGO: Agente de Controle Interno
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA: JULGAMENTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar – PAD (Portaria n. 974/2018), portaria n. 1048/2019, o qual versa sobre análise de conduta do servidor SÁVIO LUAN PORTELA DE SOUZA (matrícula n. 8984-1), objetivando apurar possível pratica de falta funcional no procedimento de sobreposição das anotações de suas faltas nos dias 13, 14 e 16 de novembro de 2018, anotadas no livro de ponto de servidores da sede da Prefeitura do Município de Luís Correia, em poder do Departamento de Recursos Humanos, com amparo nas leis que vigem a matéria.

A instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD apresentou como fato determinante o recebimento do OFÍCIO Nº 220/2018, da Secretaria de Administração (fls. 03 e 04) dirigido ao Presidente da Comissão Processante, que tem como objeto apuração de possível prática de falta funcional no procedimento de sobreposição das anotações de suas faltas nos dias 13, 14, e 16 de novembro de 2018, anotadas no livro de ponto de servidores da sede da Prefeitura do Município de Luís Correia em poder do Departamento de Recursos Humanos.

Posteriormente, a Comissão Processante efetivou as etapas do procedimento, garantindo a ampla defesa e contraditório, garantindo a aplicabilidade dos princípios constitucionais da Administração Pública, apresentou Parecer Final, concluí que "(...) **Sávio Luan Portela de Souza** (...), cometeu as infração prevista no artigo 105, IV da Lei nº 575/2004."

Ao final sugere a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, em conformidade com o art. 115, I da Lei n. 575/2004, além de sugerir que o setor adote o ponto eletrônico.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de matéria que remete a conduta do servidor nos termos da Lei n. 575/2004 (Estatuto do Servidor Público Municipal), onde, em uma análise dos ditames do art. Art. 104, II (lealdade) cc art. 105, inciso IV (resistência injustificada ao andamento de documentos e processo ou execução de serviço), analisou-se assim, se o servidor teve uma conduta condizente com a qualidade de agente público, inclusive fora do ambiente de trabalho, adotando além dos preceitos legais, os morais, éticos e indicadores de boa-fé, bem como diante do seu compromisso diante da instituição em que atua, no que tange aos atos e ações praticados por seus servidores dentro e fora de suas atribuições funcionais.

Dessa feita, o Parecer da Comissão Processante fundamenta sua investigação e parecer final quanto a conclusão de que o "servidor rasurou, dolosamente, intencionalmente, o livro de ponto, mediante ação conjunta com os demais servidores, no momento em que sem prévia autorização a Sra. Ana Paula retirou o livro de ponto do departamento do RH."

Dessa forma, a Comissão entendeu que "o servidor Sávio Luan Portela de Souza, violou a proibição constante no artigo 105, IV da Lei n. 575 de 2004, como ato de "opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processos ou execução de serviço (...), diante do contexto probatório.

(Continua na próxima página)